



LEI Nº 19, de 9 de julho de 1948

Cria a Sociedade Protetora dos Animais.

A Câmara Municipal de Ouro decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no município, uma sociedade com o fim de proteger as condições de vida dos animais domésticos, e que, por força desta lei, receberá a denominação de Sociedade Protetora dos Animais.

Art. 2º - Para gerir e administrar a sociedade, fica criada uma Junta, composta de três pessoas de reconhecida idoneidade, nomeada pelo Prefeito, e que gozará de plenos poderes e autonomia para solucionar as questões e assuntos que forem afetos à Sociedade ora criada.

Art. 3º - Competirá à junta elaborar o Regulamento da Sociedade Protetora dos Animais, o qual será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 4º - O mandato da Junta corresponderá com o do Prefeito que a nomear.

Art. 5º - Fica, desde já, considerada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais.

Art. 6º - Da criação e manutenção da Sociedade de que trata esta lei, não decorrerá ônus para os cofres municipais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de julho de 1948

José Serra
Prefeito Municipal

Guilherme Pita
Secretário

Reg. no Livro da Lei
nº 1 fls. 64 verso
Serra